"Não houve publicação referente ao Ministério Público Federal nesta seção e data"

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 221

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de novembro de 2009

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência e Tecnologia 6
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 16
Ministério da Justiça 30
Ministério da Pesca e Aquicultura 42
Ministério da Previdência Social 42
Ministério da Saúde 43
Ministério das Cidades 56
Ministério das Comunicações 57
Ministério das Relações Exteriores 61
Ministério de Minas e Energia 65
Ministério do Desenvolvimento Agrário 71
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 72
Ministério do Esporte 73
Ministério do Meio Ambiente 74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 74
Ministério do Trabalho e Emprego 79
Ministério dos Transportes 90
Ministério Público da União 103
Poder Judiciário 104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 106

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A alíquota do imposto é reduzida a zero na operação de crédito, sem prejuízo do disposto no § 5º:

....." (NR)

"Art. 32-A. O IOF será cobrado à alíquota de um inteiro e cinco décimos por cento na cessão de ações que sejam admitidas à negociação em bolsa de valores localizada no Brasil, com o fim específico de lastrear a emissão de **depositary receipts** negociados no exterior.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no **caput**, o valor da operação a ser considerado para fins de apuração da base de cálculo deverá ser obtido multiplicando-se o número de ações cedidas pela sua cotação de fechamento na data anterior à operação ou, no caso de não ter havido negociação nessa data, pela última cotação de fechamento disponível." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 930, de 18 de novembro de 2009. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.296.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 00190.022427/2006-72

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 260/2008 ASJUR/CGU-PR (fls. 915-924), e extingo o processo, por entender que o mesmo já foi julgado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Nacional, não sendo o caso de novo julgamento, conforme orientação da Nota AGU/CGU/DECOR nº 091/2007-SFT.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

DECISÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo nº 00190.024513/2008-81

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado por despacho por mim proferido, para apurar irregularidades atribuídas às empresas Construtora Gautama Ltda., Construtora Atlanta Ltda., Vértice Engenharia e Comércio Ltda. e Habra Engenharia Ltda., durante o processo licitatório, referentes à Concorrência nº 1/2001-CEL/DPF, entendo que restou caracterizada a prática de ato ilícito com o objetivo de fraudar procedimento licitatório, que atenta contra a inidoneidade das referidas empresas para contratações públicas, nos termos do art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto a Nota Técnica nº 2.165/2009/CGU/CRG/CPAF e o Parecer nº 233/2009 ASJUR/CGU-PR como fundamentos deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE das empresas:

CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.725.347/0001-00; e

CONSTRUTORA ATLANTA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.834.075/0001-01; e

VÉRTICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.588.805/0001-60; e

HABRA ENGENHARIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 36.755.379/0001-97;

com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º, e no art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado do Controle e da Transparência

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CNPJ Nº 07.223.670/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL - OUTUBRO/2009

ATIVO		
Circulante		34.185.876,73
Realizável a Longo Prazo		5.679.933,02
Permanente		53.397.700,54
Investimentos	122.092,41	
Imobilizado	53.158.047,28	
Diferido	26.750,01	
Intangível	90.810,84	
Total do Ativo		93.263.510,29
PASSIVO		
Circulante		9.738.801,15
Exigível a Longo Prazo		8.293.545,27
Patrimônio Líquido		75.231.163,87
Capital	75.976.487,56	
Créditos P/ Aumento de Capital	2.357.808,38	
Lucros/Prej.Acumulados	(3.103.132,07)	
Total do Passivo		93.263.510,29

JOSÉ LUIZ F. SANTOS
Técnico de Contabilidade
CRC-CE 11.424
CPF - 018631503-15

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 130, do Anexo do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.004241/2008-63, resolve:

TÍTULO
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer para os produtos bebida, fermentado acético e matéria-prima, assim como todo produto abrangido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, os seguintes procedimentos:

I - para coleta e destinação de amostra de produto;

II - para a realização de análise pericial ou perícia de contraprova e para análise de desempate ou perícia de desempate de amostra de produto;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL